



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 354/90

Concede reajuste à remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.

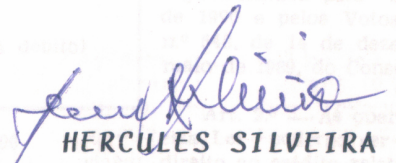
A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe é assegurada pelo Inciso V, do Artigo 29, da Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reajustado em 80% (oitenta por cento) a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como as respectivas verbas de representação.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 22 de Junho de 1.990.


HERCULES SILVEIRA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 83

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear Jailson Argentino de Boni, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar, padrão CC-7 da Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vitória, em substituição ao seu titular Sergio Murilo de Freitas, na conformidade com o Art. 66 da Lei nº 2994 de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória) no período de 30 (trinta) dias a partir do dia 01.07.90. Proc. nº 1276/90.

Vitória, 27 de junho de 1990

WALFREDO WILSON DAS NEVES
Presidente da Câmara — Em Exercício

—000000—

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**RESOLUÇÃO Nº 381/90**

Fixa reajuste salarial dos servidores da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições contidas no Art. 21, Inciso IV, da Resolução nº 302/82, faço saber que o plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Ficam reajustados os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Vila Velha no percentual de 80% (oitenta por cento), a vigorar excepcionalmente a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 2º — É extensivo aos funcionários aposentados pela Câmara Municipal o reajuste de 80% (oitenta por cento) de que trata esta Resolução.

Art. 3º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, ficando a Mesa Diretora autorizada a suplementá-la se necessário.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 22 de junho de 1990.

HERCULES SILVEIRA
Presidente da Câmara

(0841 — 01 vez — A débito)

—000000—

DECRETO LEGISLATIVO Nº 354/90

Concede reajuste à remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.
A Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe é assegurada

pelo Inciso V, do Artigo 29, da Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica reajustado em 80% (oitenta por cento) a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como as respectivas verbas de representação.

Art. 2º — As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 22 de junho de 1990.

HERCULES SILVEIRA
Presidente da Câmara

(0841 — 01 vez — A débito)

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**LEI N.º 3.658**

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos junto à União Federal, destinados a refinanciar débitos relativos a suas dívidas internas, bem como a prestar as referidas garantias.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos, no prazo de 20 (vinte) anos, destinado ao refinanciamento de operações de crédito internas, contratadas em 08, 12 e 13.12.87, sob os n.ºs. 87/00417-8 87/00425-9 e 87/00426-7, respectivamente, através do «Programa de Apoio Financeiro dos Estados e Municípios», com base na Lei nº 7.814, de 14 de julho de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de 13 de março de 1990 e pelos Votos nº 340, de 30 de julho de 1987, nº 548, de 14 de dezembro de 1987 e nº 128, de 12 de maio de 1989, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º — As operações de empréstimos de que trata esta Lei poderão ser garantidas mediante a cessão de direito ao crédito relativo às cotas ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios ou de quaisquer outras receitas previstas no Art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo Único — Fica excluído das garantias oferecidas no caput, o percentual previsto no Art. 213 da